



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.995, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de quarentena no Município de Pindamonhangaba, estabelece os procedimentos a serem adotados para a prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19) e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permanência do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como no âmbito do Município de Pindamonhangaba, através do Decreto nº 5.775, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 5.944, de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o prolongamento da medida de quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as atualizações do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o gradativo aumento de casos positivos no Município, bem como os níveis de ocupação dos leitos de U.T.I. e, ainda, a necessidade de preservar a população de Pindamonhangaba; e

CONSIDERANDO o surgimento de novas cepas, que podem acarretar em um aumento de pessoas infectadas e internações pelo mesmo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido a partir do dia 14 de junho de 2021, até o dia 31 de agosto de 2021:

a) a realização de qualquer tipo de eventos, sejam festas de casamentos, aniversários, buffets, shows (cultural ou não), com exceção das “lives”, sendo neste caso



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

exigido o cumprimento dos protocolos sanitários.

b) a realização de musica ao vivo nos estabelecimentos comerciais e ambulantes localizados no Município de Pindamonhangaba;

c) a venda de bebidas alcóolicas após as 21horas, em qualquer estabelecimento comercial, inclusive em supermercados.

d) o funcionamento de estabelecimentos após as 21horas, seguindo o determinado no plano São Paulo, vedada a permanência ou o atendimento ao público no local após esse horário.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas praças e locais públicos no período previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de junho de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de junho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos